



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

06/02/01

PL 1820 /2001

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para Registro e em

seguida, à **CESS e CCT**

Em 14/02/01

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenária

**Obriga o passageiro de táxi a identificar-se previamente com o motorista.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º.** Fica o passageiro de táxi obrigado a apresentar carteira de identidade ao motorista titular do veículo antes do início da viagem.

**Art.2º.** De posse do nome e do número da carteira de identidade do passageiro cabe ao motorista do táxi a opção de repassar a informação, para registro, na central dos taxistas.

**Art.3º.** . A recusa do passageiro em apresentar a carteira de identidade cria automaticamente para o motorista do respectivo táxi a prerrogativa de negar-lhe o transporte .

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

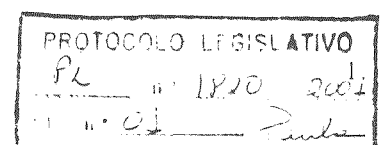
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A exigência da identificação do passageiro de táxi para o respectivo motorista e o seu registro na central dos taxistas é uma forma de controlar a entrada e a saída de passageiros nesses veículos de transporte abertos ao público.

Tem o sentido de facilitar a identificação do usuário no caso do esquecimento de algum objeto ou mesmo de um sinistro, e de oferecer maior segurança aos taxistas . No primeiro caso, o passageiro poderá ter seus





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

pertences devolvidos e , no segundo, cria-se para os táxis mais um mecanismo de proteção.

A prática da identificação prévia dos usuários do sistema de táxi é uma reivindicação do sindicato dos taxistas de Juiz de Fora, em Minas Gerais , e vem se estendendo a todo o Estado. Além da precaução, baseiam-se os em prática similar adotada por empresas aéreas e de ônibus interestaduais, bem como repartições públicas e companhias privadas. Deseja-se apenas estendê-la aos táxis.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

